



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 22/04/2019

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS	
ENTRADA	
Protocolo n. 32/2019	Data: 16/04/2019
Hora: 16 h 45 min	
ASSESSOR(A)	

Concede revisão geral anual, com base no Art. 54 da Lei n. 2.244/09 alterado pela Lei n. 2.500/13 e Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é concedido, nos termos do artigo 54 da Lei Municipal nº 2.244/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.500/2013, pela aplicação do índice de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) sobre a remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Além do índice de revisão geral de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, pela aplicação do índice de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento), a partir de 1º de abril de 2019, sobre a remuneração dos servidores do Poder Executivo, os aposentados e pensionistas, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

Parágrafo Único: Não se aplica os dispositivos desta Lei aos vencimentos Professores do magistério público municipal, aos Conselheiros Tutelares, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

São Valentim, RS, 16 de abril de 2019.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Envio a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, referente a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Utiliza-se o Poder Executivo do Município do índice do IPC-A (IBGE), para realizar a revisão geral anual, revestindo-se sua ação de legalidade com fulcro no Inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Como meio de apurar os índices pertinentes capazes de fixar a revisão geral anual, aplicou-se como indexador o IPC-A (IBGE), e ainda com fulcro nos estudos, que indicam a capacidade econômica que o município pode oferecer, a fim de contemplar a reposição da inflação no período dos últimos doze meses, e se resguardar para não ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/100), esta Administração Municipal concedeu o reajuste de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) mais o aumento real, pela aplicação do índice de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento), com intuito de obedecer aos parâmetros que possam alicerçar a estabilidade financeira dos cofres públicos deste município, e não comprometer o equilíbrio das estimativas financeiras já projetadas para o exercício de 2019.

Por óbvio que a concessão ora proposta encontra-se já incluída na elaboração do Orçamento Anual, e que foi objeto de apreciação e aprovação desse Legislativo Municipal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal, a quem compete analisar, solicitando a tramitação em **regime de urgência**, para que se possa efetuar o pagamento dos vencimentos e subsídios do mês de abril, com a revisão proposta no presente Projeto de Lei.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SÃO VALENTIM

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL
DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projeto de Lei nº 10/2019 de 15 de Abril de 2019.-

	Anual	Mensal
Receita Corrente Líquida	15.981.903,13	1.331.825,26
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	7.437.429,83	619.785,82
Percentual na Forma da Lei 101/2000	46,54%	

Percentual de Reposição Salarial	5,00%
Previsão de aumento da Receita Corrente Líquida	3,50%
Receita Corrente Líquida com o % de aumento	16.541.269,74
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	7.437.429,83
* Parcela não Contemplada descrita abaixo Professores	1.558.746,73
Parcela não Contemplada Prest. Serv. Terceirizados	1.016.476,39
Total Parcela não Contemplada	2.575.223,12
Base de Cálculo para a reposição	4.862.206,71
Incremento de Despesa com a Reposição (5%)	243.110,34
Valor após o Incremento	7.680.540,17
Percentual na Forma da Lei 101/2000	46,43%
Incremento Percentual na Despesa com Pessoal	-0,10%

DO PARECER

O Parecer levou em conta a previsão do comportamento da Receita Corrente Líquida estimativa esta obtida a partir do comparativo entre o valor arrecadado entre Abril/2018 a Março/2019.

Deixamos de considerar na reposição as parcelas correspondente ao descrito a seguir:

1- A remuneração dos profissionais da educação, os quais são remunerados com recursos do FUNDEB e já foram contemplados com o benefício do Piso Nacional a partir do mês de janeiro deste ano;

2- Os Agentes Comunitários de Saúde e Vigilante Ambiental, que tem Piso definido pela Lei Federal nº12.994/2014 e já contemplados em janeiro deste ano;

3- A remuneração dos Conselheiros Tutelares definida através da Lei Municipal nº 2.664/2017 e já contemplados em janeiro deste ano;

4- Os prestadores de serviços terceirizados-Outras despesas de pessoal (3190340000);

Considerando o exposto acima e a memória de cálculo somos de PARECER FAVORÁVEL ao índice de 5% proposto pelo Poder Executivo, correspondente a revisão do período de Abril/2018 a março/2019, tendo como índice o IPC-A (IBGE).

No entanto ressalva-se a possibilidade de queda na arrecadação nos próximos meses, em virtude da crise econômica e financeira que vive o país, alertando-se ainda para a instabilidade de toda natureza. Neste sentido não existe ferramenta de gestão ou metodologia técnica que permita projetar estes indicadores para o final do exercício financeiro. O cuidado se exige em virtude da necessidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de não tipificar o Crime de Responsabilidade Fiscal.

São Valentim, RS, em 15 de Abril de 2019.-


DANIEL IMLAU
Contador
CRC 42.744-RS

* Parcela não contemplada no cálculo

Descrição	Base	Qtd.	Valor Apurado Mensal	
	Março		em R\$	
Conselho Tutelar	998,00	5	4.990,00	
Agentes Comunitários de Saúde	1.250,00	10	12.500,00	
Vigilante Ambiental	1.250,00	1	1.250,00	
FUNDEB				
Professores Ensino Fundamental - Resumo Contabil Março/19	59.337,09	1		
Professores Educação Infantil Pré - Resumo Contabil Março/19	20.454,92	1		
Professores Educação Infantil Creche- Resumo Contabil Março/20	3.683,19			
Sub total Fundeb	83.475,20			
Encargos Sociais Fundeb FAP Bloqueado 1,19 + 20,00	17.688,39	1		
Total FUNDEB	101.163,59	1	101.163,59	
Total			119.903,59	



13 Meses	1.558.746,73
----------	--------------

RCL			
	2018	2019	Aumento 2018/2019
Janeiro	1.145.541,68	1.298.110,97	152.569,29
Fevereiro	1.316.798,04	1.341.596,22	24.798,18
Março	1.139.344,42	1.228.810,78	89.466,36
Total	3.601.684,14	3.868.517,97	266.833,83
Variação			7,41%

RCL para Cálculo 2018	
Abril/16 a Março 17	14.282.347,85
Abril/17 a Março 18	14.563.365,17
Diferença RCL	281.017,32
Variação	1,97

RCL para Cálculo 2019	
Abril/17 a Março 18	14.563.365,17
Abril/18 a Março 19	15.981.903,13
Diferença RCL	1.418.537,96
Variação	9,74

COMPOSIÇÃO TOTAL DO ÍNDICE DE AUMENTO	5,00%
IPCA - IBGE DOS ÚLTIMOS 12 MESES	4,73%
REAJUSTE REAL	0,37%